

13

GW

GUIDO VICTOR GUERRA
JWAHIL MARTINS DE OLIVEIRA
advogados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências e Concordatas da Comarca de Cuiabá, MT.

OLVEPAR S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede em foro nesta Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na rua "P", s/nº, Quadra 15, Distrito Industrial, por seus advogados adiante assinados, com escritório respectivamente, na rua Iguaçu nº 467, sala 02, em Pato Branco, Pr. – Fone: 014.46.225.4004, e na Alameda Prudente de Moraes, nº 349, 2º andar, em Curitiba, Pr. – Fone: 014.41.324.4222, (procuração anexa – doc. 1) onde costumeiramente recebem intimações e notificações, respeitosamente comparece à presença de V. Excia., para formular pedido de

CONCORDATA PREVENTIVA

o que faz com fundamento nos artigos 156 e seguintes do Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, com as modificações introduzidas pela Lei 8.131, de 24 de dezembro de 1990, em razão dos motivos fáticos e de direito que passa a alinhar:

69/00





SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Recebido		
Taboia N	R \$	<u>18,90</u>
Antecipação	R \$	<u>276,00</u>
Taboia "P"	R \$	<u>222</u>

FICHO — *reun. lictos*

203

1.
DA ATIVIDADE MERCANTIL
DA REQUERENTE

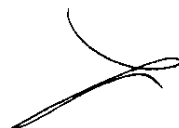
A Requerente, conforme acentua e prevê o seu Estatuto Social (art. 2º), tem por objetivo mercantil a industrialização e comercialização de soja e seus derivados, óleos vegetais, de cereais, farelos, leite de soja, azeite e óleos comestíveis derivados de sementes oleaginosas, produção e comercialização de sementes e insumos agrícolas, além de prestação serviços co-relacionados com essa atividade mercantil, e mais e ainda, comércio de combustíveis e derivados de petróleo, comércio de bebidas, hotel e restaurante.

2.
DO BREVE HISTÓRICO

A Requerente iniciou suas atividades comerciais em janeiro de 1978, sob a denominação de Olvepar Óleos Vegetais do Paraná S/A, dedicando-se exclusivamente à atividade mercantil constante de seu Estatuto Social, com enfoque especial para a comercialização de grãos.

Juridicamente constituída nos termos de seu Estatuto, na data acima referenciada, encontra-se ele devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná (onde foi constituída), e após, no Estado do Mato Grosso, onde hoje mantém sua sede e foro, e cujo registro encontra-se assim identificado: NIRE 51.3.0000.389-9.

Necessário aqui um parentesis para explicar a sua atual constituição: é que a empresa ora Requerente, após sua constituição no Estado do Paraná, estendeu suas atividades para os Estados de Santa Catarina e Estado do Mato Grosso, tendo no ano de 1992 adquirido o controle acionário da empresa Rio Verde Agroindustrial S.A., na cidade de Cuiabá,



tendo daí sido alterada a sua denominação social para Olvepar da Amazônia S. A. Indústria e Comércio.

Em 30 de abril de 1999, já com nova denominação, incorporou a empresa Olvepar Óleos Vegetais do Paraná S/A, passando então à sua atual denominação: OLVEPAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a ora Requerente, cuja sede e foro é o desta Comarca de Cuiabá.

A sociedade postulante tem duração de prazo indeterminado, e o seu Capital Social Autorizado e devidamente subscrito é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), constituído por ações sem valor nominal e assim constituído: a) R\$ 18.433.185,90 (dezoito milhões quatrocentos e trinta e três mil cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos) de Ações Ordinárias Nominativas; b) R\$ 51.273.784,11 (cinquenta e um milhões, duzentos e setenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) de Ações Preferencias Nominativas de Classe “A”; c) R\$ 1.042.599,93 (hum milhão quarenta e dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) de Ações Preferencias Nominativas de Classe “B”; e d) R\$ 29.250.430,06 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta mil e quatrocentos e trinta reais e seis centavos) de Ações Preferenciais Nominativas Classe “C”.

Possuí filiais distribuídas em 25 (vinte e cinco) localidades diferentes, com três unidades ou filiais destinadas a produção de sementes, e as restantes, como unidades ou filiais de armazenamento, nos Estados do Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina, e um escritório de representação em Curitiba, Pr., a saber:

Estado do Mato Grosso - Cuiabá: sede administrativa e a indústria.

Estado do Paraná – Ponta Grossa: unidade fabril.

Estado do Paraná – Clevelândia: unidade fabril e de armazenamento.

Filias no Estado do Mato Grosso: Sorriso, Primavera do Leste, Deciolândia, Diamantino, Primavera, Nova Mutum, São José do Rio Claro, Lucas do Rio Verde, Pacoval, Tapurah, Sinop, Itiquira e São Luiz Gonzaga.

Filiais no Estado do Paraná: Realeza, Renascença, Palotina, Cascavel, Tupãssi, Assis Chateaubriand, Entre Lagos.

Filias no Estado de Santa Catarina: Abelardo Luz (1 e 2), Ouro Verde, Ipauçu, Palma Sola.

4 *[Handwritten signature]*

A sua composição societária está assim distribuída, com Conselho de Administração e sua Diretoria, como se vê:

CAPITAL SOCIAL

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

ESPÉCIE DAS AÇÕES	QUANT. DE AÇÕES	VALOR RS
SUBSCRITO/INTEGRALIZADO		
Ações Ordinárias Nominativas	2.220.000	18.433.185,90
Ações Preferenciais - Classe "A"	6.002.181	51.273.784,11
Ações Preferenciais - Classe "B"	125.350	1.042.599,93
Ações Preferenciais - Classe "C"	3.576.352	29.250.430,06
TOTAL	11.923.883	100.000.000,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CAPITAL VOLANTE

AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

ACIONISTAS	CPF/CNPJ	Nº DE AÇÕES	VALORES EM R\$	%
PESSOAS FÍSICAS		1.039.647	8.632.435,19	46,8309452
1-Humberto Consoli	133.007.769-53	874.411	7.260.441,52	39,387882
2-Evaldo Daroit	125.361.809-72	131.903	1.095.221,87	5,9415767
3-Lidia Rotta Bernardon	634.749.139-72	33.333	276.771,80	1,5014865
PESSOAS JURÍDICAS		1.180.353	9.800.750,71	53,1690548
1-Palmasola Participações S.A.	03.406.884/0001-77	1.180.353	9.800.750,71	53,1690548
TOTAIS		2.220.000	18.433.185,90	100,0000000

. Posição em 30.04.1999

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CAPITAL SEM DIREITO A VOTO

AÇÕES PN - CLASSE "A", "B" e "C"

ACIONISTAS	CPF/CNPJ	Nº DE AÇÕES	VALORES EM R\$	%
PESSOAS FÍSICAS		1.685.335	13.787.910,85	17,3676352
1-Humberto Consoli	133.007.769-53	1.417.475	11.596.518,34	14,6072969
2-Evaldo Daroit	125.361.809-72	213.823	1.749.309,68	2,2034788
3-Lidia Rotta Bernardon	634.749.139-72	54.035	442.066,47	0,5568389
4-Jenyr Crestani	005.425.630-53	1	8,18	0,0000103
5-Nilson Crestani	004.736.939-68	1	8,18	0,0000103
PESSOAS JURÍDICAS		8.018.548	67.778.903,25	82,6323648
1-Palmasola Participações S.A.	03.406.884/0001-77	1.913.421	15.653.905,95	19,7180964
2-Claremont Ltd		125.350	1.042.599,93	1,2917509
3-Ações em fase de tramitação de Transferência *	04.902.979/0001-44	5.979.777	51.082.397,37	61,6225175
TOTAIS		9.703.883	81.566.814,10	100,0000000

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO	MANDATO ATÉ	C. P. F.
JENYR CRESTANI	Presidente	Abril/2001	005.425.630-53
HUMBERTO CONSOLI	Vice Presidente	Abril/2001	133.007.769-53
CLAUDIOMAR CRESTANI	Membro	Abril/2001	386.311.059-53
NILSON JOSÉ CRESTANI	Membro	Abril/2001	000.604.918-41
MARIA BERNARDET CONSOLI MATSUMOTO	Membro	Abril/2001	223.794.468-73

DIRETORIA EXECUTIVA

NOME	CARGO	MANDATO ATÉ	C. P. F.
PAULO ROBERTO CRESTANI	Diretor Presidente	Abril/2001	322.933.729-87
LAURO JOSÉ CRESTANI	Diretor Vice Presidente	Abril/2001	021.263.119-53
FRANCISCA ELISABETH CONSOLI	Diretora Vice Presidente	Abril/2001	714.662.077-87
KARINA RADOIKA CRESTANI CANTO	Diretora Adjunto	Abril/2001	736.756.879-53
OTÁVIO JOSÉ AMBLARD	Diretor Comercial	Abril/2001	282.125.849-68

Desde sua constituição a Requerente tem se dedicado exclusivamente ao comércio determinado pelo seu objeto social, constante de seu Estatuto, no mesmo ramo de comércio que iniciou, no mercado interno e externo, sempre atuante na atividade comercial exercida.

3.

**DAS RAZÕES QUE LEVAM
AO PEDIDO DE MORATÓRIA**

A Requerente sempre pautou em sua atividade empresarial, por princípios rígidos no cumprimento de suas obrigações, e mesmo tendo que resistir às constantes mudanças decorrentes de inúmeros e infundáveis planos econômicos governamentais, cujos objetivos destinavam-se à conter a espiral inflacionária que por décadas assolou nosso País, jamais inadimpliu com suas obrigações, sejam elas de ordem tributária ou fiscal, sejam elas de ordem puramente comercial.



Desde a implantação do chamado “ Plano Real”, em que pese acreditar-se fossem positivas as suas perspectivas, a verdade é que consigo operou-se um total desaquecimento da economia nacional, como um todo, gerando absoluta retração do mercado, e a Requerente, obviamente não passou imune aos resultados dele derivados, mas nem por isso deixou de realizar investimentos em sua área de operação, porque acreditou na sua viabilidade para o futuro.

Todavia, apesar da Requerente vir cumprindo com suas obrigações comerciais e financeiras, o que evidencia sua idoneidade e seriedade para com tais compromissos, necessário que se frise que no momento os resultados do atual subsequente projeto econômico do Governo gerou para aquela e os empresários de um modo geral, sacrifícios insuportáveis, como veremos logo adiante, de modo tal que, não lhe resta outra alternativa no momento, senão o constante deste pleito.

Com efeito, veja V. Excia. que a Requerente é uma empresa que opera e comercializa produtos cujos valores são representado por dólares, uma vez que o maior volume de operações comerciais realizados se concentra no mercado exterior; não se podendo tirar de vista aí a natural dessa mesma moeda no mercado interno de compra e venda de soja, que tem como preço de cotação a moeda americana.

Quando tudo caminhava dentro de uma expectativa de moeda forte – o real, que se encontrava estabilizado frente ao dólar americano, até fins do ano de 1998, as empresas que operam dentro dessa sistemática foram surpreendidas com a chamada “desvalorização cambial”, praticada de maneira silenciosa pelo Banco Central do Brasil, e motivada por razões de ordem econômica até hoje não explicadas de forma convincente – e isto ocorreu em janeiro de 1999, fato público e notório que dispensa prova a respeito.

O reflexo dessa desvalorização nos negócios até então entabulados pela empresa Requerente, ao invés de resultar em benefícios e em prol de seu interesses comerciais, ao contrário, resultaram num endividamento maior para suas operações comerciais, com conseqüente diminuição de seu capital de giro, podendo afirmar-se sem sombra de erro, que resultou num acréscimo para a linha de endividamento na ordem de 40%

[Handwritten signature]

(quarenta por cento) numa primeira hora, chegando hoje a 80% (oitenta por cento) que é justamente a diferença de câmbio entre o valor do real/dólar de janeiro/99 para junho/2.000.

Mas nem em razão disso, a Requerente deixou de honrar seus compromissos, apesar de já antever aí dificuldades naturais, porém acreditava poder superá-las.

Todavia, o mercado que já vinha sendo desaquecido, acabou por afetar os limites de crédito chegando mesmo a torná-los restritivos em certas áreas, e conquanto a Requerente buscasse soluções para a situação aflitiva causada pelo impacto dessa desvalorização, a restrição do crédito tornou-se cada mais evidente, impedindo a entrada de novo capital de giro para acobertar a manutenção da atividade mercantil desenvolvida.

Também, no setor indústria, passou-se a observar uma margem negativa de lucro sobre a venda do produto final, passando a operar com riscos de prejuízos, que culminaram efetivamente por acontecer, ocasionando de fato, prejuízo operacional, levando a Requerente, inclusive a paralisar suas atividades industriais em sua maior filial, a de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Junta-se aos autos, somente para fim ilustrativo, recentes reportagens produzidas pelos Jornais "Gazeta do Povo", de Curitiba, Pr., e "Gazeta Mercantil" (docs. 104/105), que bem demonstram a situação momentânea de dificuldade por que passam não só a Requerente, mas outras grandes empresas do setor, tais como Ceval e Cargill, esta última, multinacional do setor, estando na iminência de fechar a unidade de moagem que possui na localidade acima citada.

Tal reportagem em verdade, retrata e mostra não somente a situação de dificuldade por que passa o setor, mas traduz com fidelidade os motivos que estão a tornar neste momento, a inviabilidade do negócio, partindo da ausência de venda do farelo de soja devido à redução do preço do frango, onde repousa a grande linha consumidora desse produto, passando pelo custo tributário elevado em razão do acúmulo do ICMS a compensar, indo até a China, maior importador de nossos produtos, que hoje possui industrialização própria, pra terminar na total isenção de tributos sobre a exportação, o que acarreta de uma só vez uma maciça exportação de grãos

A handwritten signature in cursive script is located at the bottom right of the page. To its left, there is a large, hand-drawn arrow pointing towards the left.

em detrimento e penalizando as indústrias nacionais, dados seus elevados custos operacionais, encargos e salários.

De outra banda, os encargos incidentes sobre as operações mercantis realizadas pela Requerente, tais como transporte, impostos, encargos tributários incidentes sobre a comercialização, a folha de pagamento, e outras despesas de valores expressivos, igualmente incidente sobre os lucros presumíveis e que deveriam acontecer, geram ao contrário disso, inegáveis prejuízos operacionais.

Se a Requerente de um lado, se defronta com essa situação difícil por hora, e mesmo necessitando realizar novos investimentos, de outro percebe que eles são inviáveis pela presença indiscutível da uma retração de mercado e uma retração do consumo de um modo geral, o que lhe autoriza dizer que o momento nacional é de absoluta redução de novos investimentos, em especial na área da industrialização, fonte inesgotável do consumo de bens.

Apesar de todos esses fatos e fatores que influenciam na tomada da presente decisão de impetrar o presente pedido de moratória, a Requerente mediante sacrifícios suportáveis, vem no entanto cumprindo com suas obrigações financeiras, o que evidencia desde logo sua idoneidade e seriedade, e inclusive sob o aspecto social, pois mesmo tendo que paralisar sua atividade nesta ou naquela filial, como aconteceu, continua a congregar o mesmo número de funcionários, cujos salários encontram-se rigorosamente em dia, mantendo estabilizado o nível de empregos que gera, sendo mais de 600 empregos diretos, o que reflete cerca de mais de 1.500 empregos indiretos.

A Requerente, portanto, vem cumprindo com seu papel dentro da sociedade, exercendo com isto relevante função social, gerando empregos, honrando com o pagamento e em dia de seus impostos e tributos, e de um modo geral, servindo à comunidade, tudo nos termos como vem apregoado pela Carta Magna.

Já por outro lado, os credores da Requerente, também em função de seus interesses pessoais, passam a fazer pressão permanente na exigência do recebimento de seus haveres, nos prazos e datas exigíveis, no entanto, agora com ameaças de pedido de falência até por títulos



de valores inexpressivos – apesar da inexistência de qualquer título apontado para protesto até a presente data, e que nem de perto retratam característica de insolvência, mas que tiram a tranquilidade necessária para o desenvolvimento da atividade preponderante da empresa postulante.

Buscando pois evitar-se males maiores, é que outra alternativa não resta à Requerente, senão o de buscar por esta via de pedido de moratória, como única forma de se liberar dos débitos que possui, pagando-os na forma permitida pela Lei, e como se adiante será colocado, evitando-se desse modo a quebra, esta sim, danosa e lesiva a todos os credores.

4. DO DIREITO

Dispõe o artigo 156 do Decreto Lei 7.661/45:

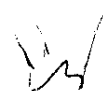
“Art. 156 – O devedor pode evitar a declaração da falência, requerendo ao juiz que seria competente para decretá-la, lhe seja concedida concordata preventiva”

CARVALHO NETO, em sua obra **“Tratado das Defesas Falimentares”**, SP, Ática, 1967, vol. I, com muita propriedade leciona:

“Conceitualmente, a concordata preventiva é o instituto jurídico por meio do qual os credores são compelidos a abrirem mão de parte de seus créditos em benefício da massa comum de credores, ajustando-se às forças do devedor, e conservando-o na administração de seus bens sob a fiscalização judicial, até liquidação final dos débitos reduzidos e programados”.

E prossegue:

“É assim um procedimento jurisdicional, de natureza constitutiva para o devedor, e de natureza declaratória negativa para os credores. O concordatário, através da ação de concordata, visa modificar seu estado jurídico, pondo-se a salvo de execuções e falências” (ob. cit.)



AMADOR PAES DE AGUIAR (**Curso de Falência e Concordata**”, 10ª ed., SP, Saraiva, 1991, p. 373) conclui:

“O instituto da concordata tem uma finalidade: salvaguardar o comerciante desafortunado e honesto, e que se encontre temporariamente endividado, da declaração da falência. Impede tal declaração, e por via de consequência os resultados que dela decorrem”.

É de se trazer à lume, igualmente, o pensamento de **NELSON ABRÃO** (in **“Curso de Direito Falimentar”**, Saraiva, ed. 1990, p. 187)

“O escopo da concordata preventiva consiste em evitar a falência do devedor comerciante que não está mais em condições de pagar seus débitos nos vencimentos. Obtendo prazo, abatimento, ou as duas vantagens simultaneamente, poderá recuperar-se e obter, com o prosseguimento da atividade empresária, os recursos indispensáveis à solução de seus débitos”.

O renomado **MIRANDA VALVERDE** toma o mesmo posicionamento, quando assevera:

“Quanto ao seu objeto é um modo de extinção das obrigações, na conformidade das condições estabelecidas pelo devedor. Quanto ao fim, é um meio de evitar a declaração da falência ou fazer cessar o processo dela”.
(**Comentários, 1955**)

Para então, desta maneira concluir, daí por que impor-se a concessão da moratória, in verbis:

“...não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desempregos. Numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males”.
(ob. cit.)

5.
DO CUMPRIMENTO
DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

A Requerente não possui impedimento legal algum para impetrar a presente concordata preventiva, ao contrário, preenche todos os requisitos legais necessários à sua concessão, na forma da legislação aplicável à espécie.

Com efeito, a Requerente se enquadra dentro dos termos precisos dos artigos 140 e 158 da Lei Falitária, conforme bem se infere de sua documentação descrita e anexa a esta petição, nestes termos:

- a) Seu Estatuto Social e todas as alterações havidas, encontram-se devidamente arquivados nas Juntas Comerciais respectivas – docs. 3 a 72.**

- b) Seus Diretores nunca sofreram condenação pela prática de crime falimentar ou daqueles referidos no inciso III, do artigo 140, da Lei citada – doc. 73 a 92.**

- c) A Requerente não requereu o favor legal aqui estampado em toda a sua existência, conforme atesta a inclusa certidão expedida pelo Cartório respectivo – doc. 93.**

- d) Exerce regularmente o comércio desde a sua constituição, em 1978, portanto há mais de dois anos – doc. 2.**

- e) A Requerente não possui título protestado, nem mesmo por falta de pagamento, conforme se infere da certidão anexa – doc. 96.**

13
✓

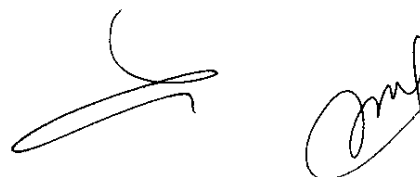
- f) **O ativo circulante da Requerente corresponde a mais de 50% (cinquenta por cento) do seu passivo quirografário – doc. 97.**
- g) **Seus livros fiscais encontram-se em ordem, bem assim, sua contabilidade.**
- h) **Junta com a presente petição inicial todos os documentos obrigatórios e necessários à concessão do favor legal, dentre eles a Ata da Assembléia autorizando a impetração e indicando os Diretores responsáveis perante os autos do favor legal – doc. 2.**

Urge que se esclareça, finalmente, que as posições financeiras da postulante são tomadas com base em sua contabilidade especialmente levantada para este fim, sendo que a relação de credores no que tange aos fornecedores de matéria prima (soja), tem posição firmada em data de 31 de maio de 2.000, e todavia, até esta data, algumas modificações em relação a tais credores foram alteradas em razão de pagamentos havidos no mês de junho; no entanto, está providenciando nesta oportunidade a relação final e definitiva de todos os débitos desses fornecedores, cuja entrega fará ao Sr. Comissário no prazo máximo de 10 dias, para fins do artigo 169, II da Lei de Falências.

6.

DO PEDIDO

Ante o exposto, cumpridas todas as exigências e os requisitos exigidos por Lei, e preenchidos os pressupostos necessários ao pleito formulado, requer-se o deferimento do favor legal, , no sentido de liquidação de seus débitos quirografários, passando então a formular, nos termos do art. 156, parágrafo 1º do Dec. Lei 7661/45, a proposta de pagamento, como adiante se vê:



a – pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) da dívida; sendo que,

b – a liquidação será feita no prazo de 12 (doze) meses, com pagamento de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, acrescido de atualização monetária, na forma da lei.

7.

DO VALOR DA CAUSA

Para efeitos fiscais, dá-se à presente ação o valor de R\$ 225.206.309,68 (duzentos e vinte e cinco milhões, duzentos e seis mil e trezentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

Cuiabá, 10 de julho de 2000


pp. GUIDO VICTOR GUERRA
OAB PR n. 3734


pp. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA
OAB PR n. 7773